
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Nininho</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no **Órgão: 25.101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
<b>TIPO DE EMENDA</b>		Individual
<b>TIPO DE TRANSFERÊNCIA</b>		Transferência por Finalidade Definida
<b>UO:</b>	25.101	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
<b>PROGRAMA</b>	338	Infraestrutura e logística
<b>AÇÃO:</b>	1291	Elaboração e revisão de projetos de infraestrutura de transporte
<b>OBJETIVO</b>		Fornecer suporte técnico para elaboração e análise de projetos de infraestrutura urbana do estado e municípios respeitando o descritivo nos manuais técnicos.
<b>ESFERA</b>	F ou S	Fiscal
<b>FUNCIONAL</b>	26.782	FUNÇÃO 26 – Transporte SUBFUNÇÃO 782 - Transporte Rodoviário
<b>GND</b>	3 ou 4	3 - Outras despesas correntes
<b>MODALIDADE</b>	90	Aplicações Diretas
<b>FONTE</b>	1.500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
<b>VALOR</b>		R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
<b>REGIÃO</b>	600	REGIÃO VI – SUL

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
<b>UO:</b>	30.102	Recursos Sob A Supervisão Da Sefaz – EGE/SEFAZ
<b>PROGRAMA</b>	996	Ooperações Especiais: Outras
<b>AÇÃO:</b>	8048	Provisão para Emendas Parlamentares
<b>OBJETIVO</b>		Disponibilizar recursos às emendas parlamentares de que trata o parágrafo 16, do artigo 164 da Constituição Estadual
<b>Esfera</b>	F	Fiscal
<b>FUNCIONAL</b>	28.846	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 846 – Outros Encargos Especiais
<b>GND</b>	3 ou 4	3 - Outras despesas correntes
<b>Modalidade</b>	90	Aplicações Diretas
<b>Fonte</b>	1.500.0000	Recursos não vinculados a Impostos
<b>Valor</b>		R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
<b>REGIÃO</b>	9900	ESTADO



## JUSTIFICATIVA

Propiciar com o pagamento de emendas parlamentares impositivas de que trata o Art. 164 e 164-A da Constituição Estadual, com o objetivo específico de fornecer suporte técnico para elaboração e análise de projetos de infraestrutura para a implantação da MT-030 que ligará o município de Cuiabá ao município de Chapada dos Guimarães, respeitando o descritivo nos manuais técnicos.

A MT-251 estrada de Chapada, na região do portão do inferno, devidos as intempéries, tem aumentando o risco de de circulação de veículos na quele local, gerando insegurança e até mesmo bloqueios em virtude do aumento dos riscos de desmoronamento de rochas. E a única alternativa de via pavimentada é fazer o contorno pela BR-163 e BR-070, com percurso de aproximadamente 210 kms e uma média de 3 horas de viagem além do pedágio.

Aumento do custo da viagem em tempo e gasto com combustível e dentre outras situações de aumento do fluxo da própria BR-163 e BR-070 que já é grande.

A Proibição total de tráfego de veículos pesados já é notório e um sistema de pare e siga já foi montado para os veículos leves, porém não é confiável pois em período chuvoso os veículos leves por motivo de segurança não podem trafegar no local tendo que esperar o tempo melhorar para passar gerando insegurança e prejuízo os condutores.

A única alternativa para chegar ao município de Chapada dos Guimarães é pela MT-030, rodovia está que precisa ser implantada urgentemente e que viabilizara uma rota alternativa e com um percurso com menos de 40 km da Capital até o município de Chapada dos Guimarães.

Com isso, por meio da implantação da rodovia MT-030, ligando o rodanel do município de Cuiabá até a rodovia MT-251, no município de Chapada dos Guimarães, o que se deseja é diminuir a distância entre os dois municípios por caminho mais curto e direto, evitando-se com isso percursos longos e desnecessários, mas principalmente, oferecer uma alternativa adequada para a escoamento da safra e recebimento de insumos procedentes da área de influência da BR-070, nos municípios de Chapada dos Guimarães, Campo Verde, Primavera do Leste, Paranatinga, Nova Brasilândia, Novo Santo Antônio entre outros, bem como servir de alternativa para o trecho da rodovia BR-070/163/364 entre São Vicente e Cuiabá.

Na Resolução 28/2009/CONSEMA-MT é expresso no sentido de que veículo cujo peso bruto exceder 26 (vinte e seis) toneladas, tenha mais de três eixos e comprimento maior que 14 metros, não poderá trafegar na estrada parque, rodovia MT-251 trecho Cuiabá – Chapada dos Guimarães – Mirante – Km 15. No entanto, com a implantação do novo traçado não haverá necessidade de restrições quanto ao tráfego de veículos.

Vale destacar que o traçado proposto, encontra-se completamente fora dos limites do Parque Nacional da Chapada, o que não implicará em impacto ambiental sobre sua área de amortecimento, devendo no entanto serem considerados os impactos decorrentes da implantação da rodovia. E, também é de suma importância evidenciar que há concordância do Ministério Público Estadual em relação a implantação desta rodovia.

Posto isto, ciente da importância da medida proposta, apresento a Emenda Parlamentar em epígrafe, para a elaboração, análise e revisão de projetos de infraestrutura de transporte na MT-030, respeitando o descritivo nos manuais técnicos.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Janeiro de 2024

**Nininho**  
Deputado Estadual